



**IMPRAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

**PORTARIA ESPECIAL Nº. 01/2026**

Regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

**ELDER GERMANO VELOSO**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16º, da Lei 211/2024, e:

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação para atender à realidade e estrutura desta Autarquia.

**RESOLVE**

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior **R\$13.098,41** (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 12.807/2025.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;



**IMPRAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do IMPRAL;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio do IMPRAL (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pelo IMPRAL;

X - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP.

XI - despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos do IMPRAL, quando em agenda oficial em outro município;



**IMPRAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

XII - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da sede do Município;

XIII - aquisição de passagens para viagens e deslocamento de servidores para realização de cursos ou a trabalho.

XIV - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV - justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços.



**IMPRAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

V - as compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do superintendente do IMPRAL.

§1º Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados com base nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 2º, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos mesmos.

§2º As compras realizadas em desconformidades com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, desta Portaria.

II - autorização do Superintendente do IMPRAL.

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º.

Parágrafo único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Portaria.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispõe a presente Portaria, pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativa.



**IMPRAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Parágrafo único. Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência.

Art. 7º Incumbe à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, a observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 8º Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º A presente portaria aplica-se às compras pendentes e futuras, a partir da publicação da presente Portaria.

Altinópolis, 09 de fevereiro de 2026.

**ELDER GERMANO VELOSO**

Superintendente do IMPRAL



**IMPRAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

**PORTARIA nº. 02/2026**

“Dispõe sobre os pontos facultativos no âmbito desta autarquia, e dá outras providências”.

**ELDER GERMANO VELOSO**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, inciso VI e XXIV da Lei Complementar 2011, de 18 de outubro de 2024, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 04, de 07 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** os princípios administrativos da eficiência e da economia;

**RESOLVE**

Art. 1º Fixa-se, no exercício de 2026, além dos feriados declarados pela legislação, o expediente desta autarquia, observará, nos dias especificados, as disposições desta Portaria.

Artigo 2º - Ficam declarados PONTOS FACULTATIVOS nesta autarquia os dias a seguir relacionados:

- I- 16 de fevereiro (segunda-feira) - antecedendo os festejos da terça-feira de Carnaval;
- II- 17 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- III- 18 de fevereiro (quarta-feira) até 12h00 - Cinzas;
- IV- 02 de abril (quinta-feira) - Quinta-Feira Santa;
- V- 20 de abril (segunda-feira) - antecede o feriado de Tiradentes;
- VI- 04 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- VII- 05 de junho (sexta-feira) - após Corpus Christi;
- VIII- 10 de julho (sexta-feira) - após o feriado da Revolução Constitucionalista de 1932;
- IX- 14 de setembro (segunda-feira) - antecede o feriado Municipal do Dia de Nossa Senhora da Piedade, padroeira de Altinópolis;
- X- 30 de outubro (sexta-feira) - em comemoração ao Dia do Servidor Público em 28 de outubro.



**IMPRAL**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Parágrafo único. Deverá ser afixado, em local visível, cartaz de aviso com números de telefones para contato e nomes de servidores em escala de prontidão caso algum munícipe necessite de serviços que não possam ser prorrogados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 9 de fevereiro de 2026.

**ELDER GERMANO VELOSO**

Superintendente do IMPRAL